



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 35/2010
23/10/2010

PROCESSO-CONSULTA - Protocolo CREMEC Nº 6573/10

INTERESSADO – Dra. Cristiane Rodrigues de Sousa
Coordenadora do PAVD/HIAS

ASSUNTO – Atendimento de adultos por pediatras

PARECERISTA – Conselheira Valeria Goes Ferreira Pinheiro

EMENTA – O médico legalmente registrado no Conselho Regional de Medicina, está habilitado para o atendimento de pacientes de qualquer faixa etária.

DA CONSULTA

Foi protocolada em 25/08/10, sob o nº 6573, correspondência eletrônica enviada pela Dra Cristiane Rodrigues de Sousa, pediatra Coordenadora do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD) do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS) com questionamentos relativos à eticidade da exclusão de atendimento de pacientes que ultrapassam a faixa etária de atendimento pediátrico no programa por ela coordenado.

A consulente esclarece que o PAVD foi criado em março de 2005 com a finalidade de atender crianças e adolescentes dependentes de ventilação mecânica devido a diversas causas e que tal parecer foi motivado devido ao impasse criado por um paciente com retardo neuropsicomotor que depende de suporte ventilatório invasivo desde 2005 e que está incluído no PAVD. Ocorre que este paciente completou 18 anos em setembro passado. A orientação do Conselho, segundo a coordenadora faz – se necessário, tendo em vista que outros pacientes pediátricos em breve atingirão a idade adulta e que o PAVD é um serviço restrito ao HIAS, contando apenas com pediatras na equipe

A Dra Cristiane, coordenadora faz questionamentos específicos sobre o tema;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

DO PARECER

Nota-se que a preocupação da consulente gira em torno da faixa etária de atendimento pediátrico, notadamente dentro de programa de assistência ventilatória que utiliza equipamentos e insumos voltados para a população pediátrica.

A preocupação procede, tendo em vista que os serviços pediátricos, não têm a mesma capacidade de atender pacientes adultos, uma vez que toda a infra-estrutura e aparato (leitos, UTI, equipamentos médicos, profissionais de saúde, etc.), lhe permitem atender preferencialmente pessoas com idade e peso que se perfilam como pacientes na faixa pediátrica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sancionado pela Lei N° 8.069, de 13/07/90, conjunto de normas do [ordenamento jurídico](#) brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da [criança](#) e do [adolescente](#) define sem qualquer dúvida, a faixa etária que deve ser considerada:

Art. 2° - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

A pediatria é a especialidade médica que cuida do ser humano no ciclo de vida marcado pelo crescimento e desenvolvimento e tem peculiaridades específicas, sendo as consultas médicas de crianças e adolescentes geralmente feitas, por pediatras. É importante lembrar que a Lei Federal n° 3268 de 30/09/1957 regulamentado pelo Decreto n° 44045 de 19/07/1958, faculta ao profissional médico exercer plenamente a medicina em todas as suas áreas e por extensão em todas as faixas etárias.

Assim, passo a responder os questionamentos da consulente

- 1) É permitido ao médico pediatra atender em internação domiciliar pacientes com idade cronológica adulta?

Resposta: Sim

- 2) Nessa situação é indicado transferir o paciente para serviço de internação domiciliar que atenda adultos?

Resposta: O paciente deve ter garantida a sua atenção de saúde. Quando os cuidados fogem à competência do pediatra, o paciente deverá ser encaminhado/transferido à unidade de saúde e/ou ao profissional da área de saúde pertinente.

No caso de programas como o PAVD/HIAS, cabe aos gestores de saúde definir os locais de referenciamento de adultos. Importante frisar que a transferência do paciente só poderá ser feita mediante a garantia da continuidade da atenção



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 3230.3080 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

3) Pode o pediatra ser responsabilizado por atender adultos?

Resposta: Não, como já explicitado: o médico pediatra pode atender paciente de qualquer faixa etária.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, dou como respondidas as questões colocadas. O médico legalmente registrado nos Conselhos de Medicina está habilitado para o atendimento de pacientes de qualquer faixa etária, portanto não há qualquer impedimento do pediatra quanto ao atendimento de adultos.

Em relação à eticidade da exclusão de atendimento de pacientes que ultrapassam a faixa etária de atendimento pediátrico no Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD) do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS) entendemos que a medida deve ser negociada junto aos gestores de saúde, de forma a garantir a continuidade da assistência às crianças que se transformaram em adultos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 23 de outubro de 2010.

Cons. Valeria Goes Ferreira Pinheiro